

TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A.

CNPJ/MF nº 07.073.027/0001-53 - NIRE 35300344511

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 10 DE NOVEMBRO DE 2025

1. Data, Hora e Local: Aos 10 de novembro de 2025, às 10h00, na sede social da **Tivit Terceirização de Processos, Serviços e Tecnologia S.A. ("Companhia")**, situada na Capital do Estado de São Paulo, Rua Bento Branco de Andrade Filho, nº 621, Jardim Dom Bosco, CEP 04757-009. **2. Convocação e Presença:** Convocação dispensada nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista a presença da única acionista da Companhia, conforme assinatura aposta no Livro de Registro de Presença de Acionistas da Companhia. **3. Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Dr. Marco Tripi, que escolheu o Dr. Francisco Renzetti para secretariá-lo. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre: **(i) a aceitação da renúncia de um membro do Conselho de Administração da Companhia, conforme termo de renúncia apresentado à Companhia;** **(ii) a aprovação da eleição de um novo membro do Conselho de Administração da Companhia, conforme termo de posse anexo à presente ata;** **(iii) o aumento do capital social da Companhia mediante o aporte em dinheiro feito pela única acionista da Companhia, Almaviva - The Italian Innovation Company S.P.A., no valor líquido total de R\$ 337.469.000,00 (trezentos e trinta e sete milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil reais);** **(iv) a alteração do caput do artigo 5.º do Estatuto Social da Companhia para refletir o aumento do capital social bem como o cancelamento de 129.776 (cento e vinte e nove mil, setecentos e setenta e seis) ações ordinárias e 926.496 (novecentos e vinte e seis mil, quatrocentos e noventa e seis) ações preferenciais mantidas em tesouraria, realizado nos termos da deliberação do Conselho de Administração, ocorrida em 20 de outubro de 2025;** **(v) a rerratificação da Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 01 de outubro de 2025, ("AGE Precedente") para retificação do Item 1 das Deliberações a fim de corrigir o equívoco material e formal referente à inclusão indevida do Artigo 28, e seus parágrafos na lista de artigos excluídos, bem como para corrigir a redação equivocada do renumerado Artigo 28 e para ratificação e confirmação integral da eleição do novo membro do Conselho de Administração e da consolidação do estatuto social deliberadas na AGE Precedente;** **(vi) a alteração do parágrafo 5 do artigo 28 do Estatuto Social da Companhia;** e **(vii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia, de modo a refletir as alterações a serem deliberadas nos termos dos itens (iii), (iv) (v) e (vi) anteriores. 5. Deliberações:** Após análise das matérias objeto do ordem do dia, a única acionista da Companhia, sem quaisquer ressalvas, deliberou: **5.1.** Consignar e ratificar a aceitação da renúncia do Sr. **Luiz Roberto Novas Mattar**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.576.274-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 072.672.558-76, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, com endereço na Rua Frederic Chopin, nº 210, apto 41, CEP 01454-030, que ocupava o cargo de membro efetivo do Conselho de Administração, conforme respectivo termo de renúncia apresentado à Companhia e que integra a presente Ata sob a forma de seu **Anexo I.5.2.** Aprovar a eleição da Dra. Sabrina Nobili, italiana, casada, diretora de empresa, portadora do passaporte italiano nº YB9599766, residente e domiciliada na Via 5, Bernadette, nº 34, Roma, Itália, como membro efetivo do Conselho de Administração da Companhia, com mandato unificado de 2 (dois) anos, coincidente com o mandato dos demais Conselheiros remanescentes eleitos em 31 de julho de 2025 e em 01 de outubro de 2025, sendo permitida a reeleição, devendo permanecer em seu respectivo cargo até a realização da Assembleia Geral Ordinária da Companhia que examinará as contas do exercício social a findar-se em 31 de dezembro de 2026, ou até que seja substituída a qualquer tempo por deliberação da Assembleia Geral, mesmo sem justa causa, conforme respectivo termo de posse que integra a presente Ata sob a forma de seu **Anexo II. 5.2.1.** Consignar e ratificar que o Conselho de Administração da Companhia atualmente é composto pelos seguintes 9 (nove) membros, todos com mandato unificado de 2 (dois) anos, coincidente com o atual mandato vigente dos Membros eleitos em 31 de julho de 2025 e em 01 de outubro de 2025, devendo permanecer em seus respectivos cargos até a realização da Assembleia Geral Ordinária da Companhia que examinará as contas do exercício social a findar-se em 31 de dezembro de 2026, podendo ser destituídos a qualquer tempo, mesmo sem justa causa e sendo permitida a reeleição: **(i) Dr. Marco Tripi**, italiano, casado, diretor de empresa, portador da Carteira de Registro Nacional Migratório RNM nº V870949-W, inscrito no CPF/MF sob o nº 017.***-**-61, com endereço comercial na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2728, 22º andar, cj. 222, Edifício Waldy Beira, Pinheiros, CEP 05401-300, que ocupa o cargo de **Presidente do Conselho de Administração;** **(ii) Dr. Francisco Renzetti**, italiano, casado, diretor de empresa, portador da Carteira de Registro Nacional Migratório RNM nº G017947-S, inscrito no CPF/MF sob o nº 018.***-**-01, com endereço comercial na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2728, 22º andar, cj. 222, Edifício Waldy Beira, Pinheiros, CEP 05401-300, que ocupa o cargo de **Vice-Presidente do Conselho de Administração;** **(iii) Dr. Christian De Felice**, italiano, casado, diretor de empresa, portador do passaporte italiano nº YC4794840, inscrito no CPF/MF sob o nº 018.***-**-66, residente em Padova, Itália, e domiciliado na Via di San Valentino, nº 32, Roma, Itália, que ocupa o cargo de **Vice-Presidente do Conselho de Administração;** **(iv) Dr. Antonio Amati**, italiano, casado, diretor de empresa, portador do passaporte italiano nº YB0781103, residente e domiciliado na Via delle Mimosse, nº 66, Orbetello, Itália, que ocupa o cargo de **membro efetivo do Conselho de Administração;** **(v) Sr. Paulo Sérgio Carvalho de Freitas**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 04.801.039-1/PP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 713.***-**-73, com endereço comercial na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas (Avenida Doutor Ruth Cardoso), nº 8501, 9º andar, Pinheiros, CEP 05425-070, que ocupa o cargo de **membro efetivo do Conselho de Administração;** **(vi) Dr. Leonardo Miguel Covaletski**, argentino, casado, advogado, portador

do passaporte argentino nº AAG724488, residente e domiciliado na Avenida Valle del Monasterio, nº 2222, Departamento 14, La Barnechea, Região Metropolitana, Chile, que ocupa o cargo de **membro efetivo do Conselho de Administração;** **(vii) Dr. Smeraldo Fiorentini**, italiano, casado, diretor de empresa, portador do passaporte italiano nº YB2971565, residente e domiciliado na Via Pietro Borsieri, nº 25, Roma, Itália, que ocupa o cargo de **membro efetivo do Conselho de Administração;** **(viii) Sr. Valdinei Donizete Cornatione**, brasileiro, casado, matemático, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.369.899-3-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 064.***-**-8-06, com endereço comercial na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas (Avenida Doutora Ruth Cardoso), nº 8501, 9º andar, Pinheiros, CEP 05425-070, que ocupará o cargo de **membro efetivo do Conselho de Administração;** e **(ix) Dra. Sabrina Nobili**, italiana, casada, diretora de empresa, portadora do passaporte italiano nº YB9599766, residente e domiciliada na Via 5, Bernadette, nº 34, Roma, Itália, que ocupará o cargo de **membro efetivo do Conselho de Administração.** **5.3.** Aprovar o aumento do capital social da Companhia, mediante o aporte em dinheiro feito pela única acionista da Companhia, **Almaviva - The Italian Innovation Company S.P.A.**, no valor líquido total de R\$ 337.469.000,00 (trezentos e trinta e sete milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil reais), **5.3.1.** Fica expressamente consignado que, em razão do aporte integralizado pela única acionista no valor de R\$ 337.469.000,00 (trezentos e trinta e sete milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil reais) e do preço de emissão de R\$ 12,51 (doze reais e cinquenta e um centavos) por ação, a subscrição das 26.975.939 ações inteiras totaliza R\$ 337.468.986,89 (trezentos e trinta e sete milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil, novecentos e oitenta e seis reais e oitenta e nove centavos). O saldo remanescente do aporte, no montante de R\$ 13,11 (treze reais e onze centavos), que excede o valor da subscrição integral, será alocado e contabilizado na Reserva de Capital como Ágio na Emissão de Ações, nos termos do Art. 182, §1º, alínea 'a' da Lei nº 6.404/76, garantindo a correta destinação contábil total do aumento de capital. **5.3.2.** Portanto, o capital social da Companhia passa da R\$ 1.167.864.162,61 (um bilhão, cento e sessenta e sete milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil, cento e sessenta e dois reais e sessenta e um centavo) para R\$ 1.505.333.149,50 (um bilhão, quinhentos e cinco milhões, trezentos e trinta e três mil, cento e quarenta e nove reais e cinquenta centavos), mediante a emissão de 26.975.939 (vinte e seis milhões, novecentos e setenta e cinco mil, novecentos e trinta e nove) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$ 12,51 (doze reais e cinquenta e um centavo). As ações ora emitidas foram subscritas e integralizadas conforme boletim de subscrição constante do **Anexo III** à presente ata. **5.4.** Aprovar a alteração do caput do artigo 5.º do Estatuto Social da Companhia para refletir o aumento do capital social deliberado no item 5.3 acima, bem como, para refletir o cancelamento de 129.776 (cento e vinte e nove mil, setecentos e setenta e seis) ações ordinárias e 926.496 (novecentos e vinte e seis mil, quatrocentos e noventa e seis) ações preferenciais mantidas em tesouraria, realizado nos termos da deliberação do Conselho de Administração, ocorrida em 20 de outubro de 2025, passando o artigo 5º a vigorar com a redação abaixo: **"Artigo 5º** Capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.505.333.149,50 (um bilhão, quinhentos e cinco milhões, trezentos e trinta e três mil, cento e quarenta e nove reais e cinquenta centavos), dividido em 118.038.100 (cento e dezoto milhões, trinta e oito mil e cem) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal." **5.5.** Rerratificar a Ata da AGE Precedente para retificação do Item 1 das Deliberações, que tratou da alteração da estrutura administrativa, para reconhecer e consignar que, por equívoco material e formal, o Artigo 28.º do Estatuto Social foi indevidamente listado no Item 1 e no Ordem do Dia da AGE Precedente como um artigo a ser excluído do Estatuto Social, bem como, no mesmo Item 1 constou redação equivocada do renumerado Artigo 28. Declarar que o correto e verdadeiro intento deliberativo da AGE Precedente era não excluir mas modificar o Artigo 28 renumerado, e que ele passasse a ter a redação que constou corretamente no Estatuto Social Consolidado (Anexo I à AGE Precedente). **5.5.1.** Ainda, ratificar e confirmar a eleição do novo membro do Conselho de Administração e a consolidação do estatuto social deliberadas na AGE Precedente, aos estes que são tidos como válidos para todos os efeitos de direito. **5.6.** Aprovar a alteração do parágrafo 5º do Artigo 28 do Estatuto Social da Companhia de modo que passará a vigorar com a seguinte nova redação: **"Artigo 28 [...] 5º** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor Estatutário - exceto o Diretor Presidente ou em caso de sua ausência ou impedimento temporário também do Diretor Vice-Presidente Executivo, observado o disposto no parágrafo 2º deste Artigo - procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros." **5.7.** Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, de modo a refletir as alterações deliberadas nos termos dos itens 5.3, 5.4, 5.5 e 5.6 anteriores, passando o Estatuto Social da Companhia a vigorar com a nova redação constante do **Anexo IV** a presente Ata. **6. Encerramento, Lavratura e Aprovação da Ata:** Nada mais havendo a ser tratado, foi autorizada a lavratura da presente Ata na forma sumária, nos termos do artigo 130, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações, a qual foi por todos lida, conferida, aprovada e assinada. **Mesa:** Dr. Marco Tripi - Presidente; e Dr. Francisco Renzetti - Secretário. **Acionista Presente:** Almaviva - The Italian Innovation Company S.P.A. (por Marco Tripi - CEO), São Paulo/SP, 10 de novembro de 2025. **Mesa:** Marco Tripi - Presidente; Francisco Renzetti - Secretário. **Acionista Presente:** Almaviva - The Italian Innovation Company S.P.A. Marco Tripi - CEO.

ESTATUTO SOCIAL DA TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A.

Capítulo I: Da Denominação, Sede, Objeto e Duração: Artigo 1º Tivit Terceirização de Processos, Serviços e Tecnologia S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações, que se rege pelo presente estatuto social ("Estatuto") e pela legislação aplicável. **Artigo 2º** A Companhia tem sua sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo abrir e encerrar filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante deliberação do Conselho de Administração ou da Diretoria Estatutária, conforme o caso. **Artigo 3º** A Companhia tem por objeto social (a) a prestação de serviços de tecnologia de informação, envolvendo: serviços de armazenamento de dados e de outros bens relacionados às atividades previstas neste Artigo; serviços de desenvolvimento e licenciamento de software; serviços de assessoria e consultoria em informática; serviços de suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação, softwares e banco de dados; serviços de manutenção de máquinas e equipamentos relacionados às atividades referidas neste Artigo; serviços de processamento de dados em geral e congêneres; ensino e treinamento em serviços e informática; (b) serviços de pesquisa e desenvolvimento de qualquer natureza, atividades profissionais de pesquisas e desenvolvimentos científicos e técnicos (c) serviços técnicos de engenharia, elaboração e gestão de projetos; serviços de inspeção técnica nas áreas de engenharia industrial, sistemas e segurança; serviços de supervisão e gerenciamento de projetos; serviços de concepção de maquinaria; processo e instalações industriais; serviços de engenharia e manutenção em automação industrial; (d) a prestação de serviços de consultoria em sistemas de gestão documental; (e) a execução de serviços de digitação, digitalização e impressão de imagens na área de informática; (f) a prestação de serviços de triagem, organização, custódia e guarda de documentos de terceiros; (g) a prestação de serviços de agenciamento e intermediação de negócios; (h) a prestação de serviços de gestão de processos de negócios; (i) locação de espaço físico em imóveis; (j) a participação em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, na qualidade de sócia, acionista ou quotista; (k) a execução de sistemas de informática, processamento e digitação de dados referentes aos serviços de centrais de atendimento, telemarketing, promoção de vendas de produtos e serviços diversos, pesquisa de mercado e mala direta de qualquer forma ou natureza; serviços de cobrança extrajudicial, bem como a prestação de serviços de teleatendimento e teleatendimento técnico; implantação de centrais de atendimento para terceiros; recrutamento, treinamento, locação e fornecimento de mão-de-obra especializada; locação de equipamentos de telefonia e informática em geral; e (l) prestação de serviços de conserto, suporte técnico, aferição, manutenção e conservação de balanças, equipamentos de Telecom e similares. **Artigo 4º** A filial da Companhia registrada no NIRE (JUCEPE) 26.9.0065824-1, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.073.027/0044-93, tem por objeto social, além das atividades descritas no Artigo 3º acima, a atividade de comércio, importação e exportação de equipamentos relacionados às atividades referidas neste Artigo, para uso próprio ou em conexão com prestação de serviços para terceiros. **Artigo 4º** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II: Do Capital Social e das Ações: Artigo 5º** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.505.333.149,50 (um bilhão, quinhentos e cinco milhões, trezentos e trinta e três mil, cento e quarenta e nove reais e cinquenta centavos), dividido em 118.038.100 (cento e dezoto milhões, trinta e oito mil e cem) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **Artigo 6º** A Companhia poderá emitir ações preferenciais, conforme definido neste Artigo. **Parágrafo 1º** Cada ação preferencial, quando existente, possuirá as seguintes características: (a) não outorga direito a voto a seus titulares (ressalvados os casos previstos na Lei das Sociedades por Ações), (b) tem preferência no reembolso de capital sem prêmio na hipótese de dissolução da Companhia, e (c) é conversível em ações ordinárias de emissão da Companhia na proporção 1:1 (uma para uma), à exclusivo critério do Conselho de Administração da Companhia. **Artigo 7º** O capital social será representado por ações ordinárias e preferenciais, sendo certo que a cada ação ordinária corresponderá o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Artigo 8º** As ações em que se divide o capital subscrito e integralizado poderão ser agrupadas ou desmembradas, por deliberação do Conselho de Administração. **Artigo 9º** Em caso de aumento de capital por subscrição de novas ações, bônus de subscrição ou debêntures conversíveis em ações, os acionistas terão direito de preferência para subscrição na forma da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei nº 6.404/76"). **Parágrafo 1º** - A critério do Conselho de Administração, poderão ser realizadas aumentos de capital, dentro do limite do capital autorizado, mediante a emissão, sem direito de preferência ou com redução do prazo para seu exercício, de ações e debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, mediante permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos do artigo 172 e artigo 263, da Lei nº 6.404/76 ou ainda outras hipóteses previstas em lei. **Parágrafo 2º** No caso previsto no caput deste Artigo, o prazo para o exercício do direito de preferência será fixado pela Assembleia Geral, observadas as disposições legais aplicáveis. **Parágrafo 3º** Não haverá direito de preferência na conversão de debêntures conversíveis em ações e na conversão de bônus de subscrição. **Artigo 10** A Companhia poderá outorgar opção de compra ou subscrição de ações a seus administradores, empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a outra sociedade sob seu controle, conforme vir a ser deliberado pelo Diretor Presidente, observado o plano aprovado pela Assembleia Geral, as disposições estatutárias e as normas legais aplicáveis, não se aplicando, neste caso o direito de preferência dos acionistas. **Artigo 11** A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir suas próprias ações, para permanência em tesouraria e posterior cancelamento ou alienação, observadas as condições e requisitos expressos no artigo 30 da Lei nº 6.404/76 e disposições regulamentares aplicáveis. **Capítulo III: Dos Órgãos da Companhia: Seção I: Da Assembleia Geral: Artigo 12** - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até o dia 30 de abril de cada ano e, extraordinariamente, quando convocada nos termos da Lei nº 6.404/76, pelo Presidente do Conselho de Administração ou, ainda, pelo Diretor Presidente. **Artigo 13** A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração. Em caso de ausência ou impedimento temporário, essas funções deverão ser exercidas pelo Vice-Presidente com maior senioridade. Em caso de ausência ou impedimento temporário também do Vice-Presidente com maior senioridade, essas funções deverão ser exercidas pelo outro Vice-Presidente e, na ausência de todos eles, por qualquer outro membro do Conselho de Administração, escolhido pela maioria de votos dos acionistas presentes, cabendo ao Presidente da Assembleia Geral indicar o secretário, que poderá ser acionista ou não da Companhia. **Artigo 14** Compete à Assembleia Geral, sem prejuízo das atribuições previstas na Lei nº 6.404/76 e neste Estatuto: (a) deliberar sobre o aumento do limite do capital autorizado, aumento ou redução do capital social subscrito, resgate ou compra de ações para cancelamento ou manutenção em tesouraria, emissão de ações, debêntures, bônus de subscrição ou opções de compra ou subscrição de ações, exceto quando de competência do Conselho de Administração nos termos da lei ou deste Estatuto, sendo vedada, em qualquer hipótese, a emissão de partes beneficiárias pela Companhia; (b) aprovar qualquer alteração deste Estatuto, em especial, mas sem limitação, alteração de vantagens ou características das ações existentes, bem como a realização de qualquer mudança no escopo das atividades sociais da Companhia; (c) a fixação da remuneração máxima anual e global dos administradores da Companhia, assim como a remuneração dos membros do Conselho Fiscal, se e quando instalado; (d) deliberar sobre a criação, fusão, incorporação envolvendo a Companhia (inclusive incorporação de ações), sua transformação ou qualquer outra forma de reorganização societária; (e) autorizar os administradores da Companhia a confessar falência ou pedir recuperação extrajudicial ou judicial; (f) aprovar a liquidação, dissolução e extinção da Companhia; (g) aprovar a distribuição de resultados da Companhia, a qualquer título, incluindo dividendos, em forma diferente daquela estabelecida neste Estatuto; (h) aprovar planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos seus administradores, empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a outra sociedade sob seu controle. **Seção II: Da Administração: Subseção I: Disposições Gerais: Artigo 15** A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria Estatutária. **Parágrafo 1º** O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada, sendo a representação da Companhia, na forma prevista neste Estatuto, privativa dos Diretores Estatutários. **Parágrafo 2º** O administrador fiscal dispensado de apresentar garantia em favor da Companhia para assegurar os atos de gestão. **Subseção II: Conselho de Administração: Artigo 16** O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 9 (nove) membros efetivos, podendo haver até igual número de suplentes, conforme deliberado pelos acionistas, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral a qualquer tempo, mesmo sem justa causa, com mandato unificado de, no máximo, 3 (três) anos, permitida a reeleição. **Parágrafo 1º** Os membros do Conselho de Administração serão investidos nos seus cargos mediante a assinatura de termo lavrado em livro próprio. Os membros do Conselho de Administração deverão permanecer em seus cargos e no exercício de suas funções até que sejam eleitos seus substitutos, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral de Acionistas. **Parágrafo 2º** - O membro do Conselho de Administração deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, aquele que (i) ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia. **Parágrafo 3º** - O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sendo integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas que não façam parte da administração da Companhia. **Artigo 17** - O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 2 (dois) Vice-Presidentes a serem indicados pela Assembleia Geral. **Parágrafo 1º** - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as Assembleias Gerais, observado o previsto no Artigo 13 acima, bem como as reuniões do Conselho de Administração em caso de ausência ou impedimento temporário, essas funções deverão ser exercidas pelo Vice-Presidente com maior senioridade. Em caso de ausência ou impedimento temporário também do Vice-Presidente com maior senioridade, essas funções deverão ser exercidas pelo outro Vice-Presidente e, na ausência de todos eles, por qualquer outro membro do Conselho de Administração. **Parágrafo 2º** - No caso de impedimento ou ausência temporária de qualquer membro do Conselho de Administração, este será substituído por seu respectivo suplente no caso seja nomeado. **Parágrafo 3º** - Ocorrendo vacância no Conselho de Administração, o Conselho de Administração deve nomear o substituído, que servirá interinamente até a primeira Assembleia Geral realizada depois da vacância. **Parágrafo 4º** - No caso de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração, compete ao Diretor Presidente convocar a Assembleia Geral para eleger os conselheiros de administração. **Parágrafo 5º** - Para os fins deste Artigo, considerará-se vacante o cargo de membro do Conselho de Administração decorrente da destituição, renúncia, morte, invalidez ou ausência injustificada em 3 (três) reuniões consecutivas do Conselho de Administração. **Artigo 18** - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, quatro vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, e será instalado com a presença da maioria de seus membros. As reuniões do Conselho poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação dos participantes e sua interação em tempo real. **Parágrafo 1º** As convocatórias para as reuniões serão feitas por escrito com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e, em caso de urgência, de 2 (dois) dias, por meio de carta, e-mail ou qualquer forma que permita a comprovação do recebimento da convocação pelo destinatário, devendo conter a ordem do dia, o local, data e hora. **Parágrafo 2º** Poderá ser dispensada a convocação prévia de todos os conselheiros para reunião, se estiverem presentes todos os membros do Conselho de Administração. **Parágrafo 3º** As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas no local, data e hora detalhado no comunicado de convocação. **Artigo 19** As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto favorável da maioria de seus membros. **Parágrafo 1º** Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração, assinadas pelos conselheiros presentes e que para fins de registro poderão ser lavradas em forma de sumário e autenticadas pela Mesa. **Parágrafo 2º** Qualquer conselheiro terá o direito de participar das reuniões do Conselho de Administração por telefone, videoconferência ou meios eletrônicos similares, desde que tal conselheiro assine a respectiva ata. **Artigo 20** Além de outras atribuições que lhe sejam atribuídas pela Lei nº 6.404/76 ou por este Estatuto, compete exclusivamente ao Conselho de Administração: (i) aprovação do orçamento anual e o planejamento comercial e operacional anual da Companhia e das controladas ("Plano Anual de Negócios"), bem como qualquer de suas alterações; (ii) a aprovação de qualquer negócio de qualquer natureza entre a Companhia e qualquer acionista ou Parte Relacionada (conforme definição do parágrafo primeiro abaixo); (iii) contratação e substituição pela Companhia de sua empresa de auditoria independente (iv) eleição, reeleição, destituição e substituição, mesmo sem justa causa, dos Diretores Estatutários da Companhia; (v) fixação da remuneração individual dos administradores da Companhia. O Conselho de Administração poderá delegar esta atribuição a um ou mais membros do Conselho de Administração; (vi) emissões privadas de ações, até o limite do capital autorizado, bem como os termos e condições da emissão, inclusive, mas sem limitação, preço e condições de integralização; (vii) aumento do capital social da Companhia, dentro do limite do capital autorizado, independente de reforma estatutária, para subscrição ou mediante a capitalização de lucros ou reservas com ou sem emissão de ações; (viii) deliberar sobre a exclusão ou redução do direito de preferência dos acionistas nos aumentos de capital mediante subscrição de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, nos termos do parágrafo primeiro do Artigo 9 deste Estatuto; (ix) fiscalizar a gestão dos Diretores Estatutários, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; (x) eleger e destituir, a qualquer tempo, mesmo sem justa causa, os membros dos eventuais comitês de assessoramento do Conselho de Administração; (xi) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou nas situações previstas na legislação e neste Estatuto; (xii) manifestar-se sobre o relatório da administração, as contas da Diretoria Estatutária e as demonstrações financeiras da Companhia; (xiii) avocar e decidir sobre qualquer matéria ou assunto submetida pelo Diretor Presidente que não se compreenda na competência privativa da Assembleia Geral; (xiv) autorizar a negociação da Companhia com suas próprias ações e com instrumentos financeiros referenciados às ações de emissão da Companhia, observada legislação aplicável; (xv) autorizar a alienação e o cancelamento de ações em tesouraria; e (xvi) aprovar a emissão de quaisquer títulos e valores mobiliários para distribuição pública ou privada, incluindo notas promissórias comerciais, ressalsados os casos em que a legislação ou regulamentação aplicáveis determinem a competência da Assembleia Geral de Acionistas para a respectiva deliberação. **Parágrafo 1º** Para os fins deste Estatuto, "Parte Relacionada" significa qualquer Afiliada do acionista. Ainda, para os fins deste Estatuto, "Afiliada" significa qualquer pessoa ou sociedade que, direta ou indiretamente, controle ou seja controlada por, ou que esteja sob controle comum de qualquer acionista, tendo "Controle" e suas variações, o significado que lhe é atribuído pelo artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações; "Poder de Controle" significa o poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida. Há presunção relativa de titularidade do Controle em relação à pessoa ou ao grupo de acionistas que seja titular de ações que tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas 3 (três) últimas assembleias gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante. **Artigo 21** Compete ao Presidente do Conselho de Administração e, na sua ausência, ao Vice-Presidente do Conselho de Administração com maior se-

nioridade e, na ausência também do Vice-Presidente com maior senioridade, ao outro Vice-Presidente, além das atribuições próprias a seu cargo e previstas neste Estatuto: (a) coordenar as atividades do Conselho de Administração da Companhia; (b) convocar, em nome do Conselho de Administração, a Assembleia Geral; e (c) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração. **Subseção III: Da Diretoria Estatutária: Artigo 22** - A Diretoria Estatutária será composta por 5 (cinco) Diretores Estatutários, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração, e por este destituíveis a qualquer tempo, mesmo sem justa causa, para um mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição, com as seguintes designações: (i) Diretor Presidente; (ii) Diretor Vice-Presidente Executivo; (iii) Chief Executive Officer (CEO); (iv) Diretor Executivo Financeiro; e (v) Diretor Executivo de Desenvolvimento Humano e Organizacional. **Parágrafo 1º** Os Diretores Estatutários serão indicados pelo Diretor Presidente e eleitos pelo Conselho de Administração e devem atender aos requisitos estabelecidos na Lei nº 6.404/76. **Parágrafo 2º** Os membros da Diretoria Estatutária não reeleitos permanecerão no exercício dos respectivos cargos até a posse dos novos Diretores Estatutários. **Parágrafo 3º** Na hipótese de impedimento definitivo ou vacância do cargo de Diretor Estatutário, o Conselho de Administração deverá ser convocado para eleição de substituído em até 90 (noventa) dias contados da data em que for constatado o impedimento ou a vacância. **Parágrafo 4º** No caso de impedimento ou ausência temporária de qualquer Diretor Estatutário, suas atribuições e funções devem ser exercidas e desempenhadas por outro Diretor Estatutário, indicado por escrito pelo Diretor Presidente. Um Diretor Estatutário não poderá substituir, simultaneamente, mais do que um outro Diretor Estatutário. **Parágrafo 5º** É permitido que um Diretor Estatutário acumule 1 (um) outro cargo na Diretoria da Companhia. **Parágrafo 6º** Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de 1/3 (um terço), poderão ser eleitos para cargos de Diretores Estatutários. **Parágrafo 7º** Os Diretores exercerão poderes individuais de acordo com as suas funções, nos termos da Lei e deste Contrato Social. A Diretoria Estatutária não atuará como um órgão colegiado. **Artigo 23** O Diretor Presidente e o Representante Legal da Companhia. Compete ao Diretor Presidente supervisionar as atividades da Diretoria decidindo em toda e qualquer matéria que não é de competência exclusiva da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, por força de lei ou em decorrência deste Estatuto Social, conforme considerar conveniente para perfar o objeto social da Companhia; tudo, sem qualquer limite de matéria ou de valor. Em particular, a título exemplificativo e não exaustivo, sem prejuízo do quanto lhe for permitido no âmbito da Lei das Sociedades Anônimas, são conferidos ao Diretor Presidente os seguintes poderes: (a) exercer a supervisão geral das competências e atribuições da Diretoria Estatutária, promover o desenvolvimento das atividades da Companhia; (b) representar a Companhia junto entidades públicas e privadas e perante as Autoridades Judiciária, Administrativas, Especiais e Fiscais, bem como em relação a quaisquer Autoridades independentes; (c) executar as deliberações das Assembleias Gerais e do Conselho de Administração; (d) nomear procuradores, gerais ou especiais, determinando as categorias de atos previstos no mandato; (e) propor ao Conselho de Administração todas as iniciativas úteis no interesse da Companhia; (f) executar todas as operações financeiras e bancárias; bem como solicitar e obter, assinando os relativos contratos com terceiros e, em particular, com institutos e empresas de crédito, entidades e sociedades financeiras, contratos de depósito, conta corrente bancária, abertura de crédito, antecipação bancária, desconto, mutuo e financiamentos, assinar como emitente em cédulas bancárias, notas de crédito bancárias, assinar instrumentos particulares de cessão fiduciária de direitos creditórios, contratos de operações de derivativos, como cedente fiduciário, notas de negociação de proteção de alta, cessão de crédito, contratos de leasing e/ou de factoring; (g) monitorar a execução das operações em linha com e procedimentos determinados e aprovados no orçamento anual e plano estratégico de negócios; (h) liderar esforços de aquisições e abertura de novas operações; (i) emitir, aceitar e avaliar títulos de crédito, prestar e/ou liberar todas as garantias (pessoais e reais), assinar como avalista em garantias pessoais, interveniente garantidor, interveniente garantidor anuente, devendo solidário em cédulas de crédito bancário, e assumir todas as obrigações, compromissos e responsabilidades de qualquer natureza; constituir, inscrever e renovar hipotecas e privilégios; consentir cancelamentos e limitações de hipoteca; renunciar a hipoteca e completar qualquer outra operação hipotecária; (j) estipular, com todas as cláusulas oportunas, modificar, resolver, ceder, rescindir convenções e contratos com entidades e sociedades privadas e com a administração pública nacional e internacional, relativos ao fornecimento por parte da Companhia de bens e serviços, assinando cada documento necessário; (k) formalizar contratos, adquirir obrigações que comportem despesas a cargo da Companhia, ou investimentos, ou cancelar investimentos; (l) concluir transações, assinar compromissos arbitrais e clausulas compromissórias, procedendo à designação e nomeação de árbitros, iniciar qualquer ação judiciária ou contenciosa - para tais fins nomeando advogados e procuradores com cláusula ad judicium, para o litígio - nos confrontos de terceiros, diante de autoridades judiciárias, administrativas, fiscais ou independentes, brasileiras ou estrangeiras, ordinárias ou especiais; (m) concorrer, também por meios de procuradores especiais, a hastas e licitações públicas de qualquer natureza, competições e licitações privadas, para fornecer trabalho à administração pública, podendo formalizar a constituição de agrupamentos nos parâmetros necessários temporários da empresa, empilhando-se e agindo em nome da Companhia na estipulação dos relativos atos e/ou eventuais acordos a estes correlatos, compreendendo exemplificativamente a emissão das respectivas garantias; (n) representar a Companhia, em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, junto a entidades públicas quaisquer ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais e privadas em geral bem como perante Autoridades Administrativas atuantes no âmbito regulatório; (o) a aprovação da remessa de lucros de filiais estrangeiras para a matriz; e (p) deliberar a respeito da abertura e encerramento, no Brasil e no exterior, de filiais, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos relacionados ao objeto social da Companhia. **Artigo 24** Compete ao Diretor Vice-Presidente Executivo, além das demais atribuições e funções que lhe podem ser fixadas pelo Conselho de Administração: (a) substituir o Diretor Presidente em caso de sua ausência ou impedimento temporário, conforme previsto no Parágrafo 2º do Artigo 28 abaixo; e (b) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar as áreas jurídica, societária, desenvolvimento humano e organizacional e suprimentos. **Parágrafo Único** Em particular, a título exemplificativo e não exaustivo, são conferidos ao Diretor Vice-Presidente os seguintes poderes, sem qualquer limite de valor: (i) representar a Companhia junto a entidades públicas e privadas e perante as autoridades judiciária, administrativa, especial e fiscal, bem como em relação a quaisquer autoridades independentes; (ii) outorgar poderes, no âmbito daqueles que lhe são conferidos; (iii) propor ao Diretor Presidente todas as iniciativas úteis no interesse da Companhia; (iv) definir as estruturas funcionais da Companhia; (v) assumir, nomear, aplicar as sanções gradativas da Consolidação das Leis do Trabalho e encerrar contratos individuais de trabalho, inclusive aqueles dos dirigentes com vínculo empregatício, gerindo toda a relação de trabalho; (vi) formalizar contratos, adquirir obrigações que comportem despesas a cargo da Companhia, ou investimentos, ou cancelar investimentos; e (vii) representar a Companhia, em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, junto a entidades públicas quaisquer ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais e privadas em geral, bem como perante autoridades administrativas atuantes no âmbito regulatório. **Artigo 25** Compete ao Chief Executive Officer (CEO), além das demais atribuições e funções que lhe podem ser fixadas pelo Conselho de Administração: (a) coordenar, administrar, dirigir e exercer a supervisão geral das atividades operacionais, de negócios e vendas da Companhia; (b) gerenciar e executar a estratégia tecnológica, arquitetura de sistemas e engenharia de produtos da Companhia, a gestão do ciclo de vida da tecnologia, a segurança da informação e a infraestrutura técnica, promovendo o desenvolvimento contínuo de soluções que suportem e impulsionem a inovação e a excelência operacional do negócio; (c) promover o desenvolvimento operacional das unidades de negócio da Companhia. **Artigo 26** Compete ao Diretor Executivo Financeiro, além das demais atribuições e funções que lhe podem ser fixadas pelo Conselho de Administração: (a) administrar o caixa e as contas a pagar e a receber da Companhia; (b) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar as áreas contábil, fiscal e financeira; e (c) propor alternativas de financiamento e aprovar as condições financeiras dos negócios da Companhia. **Artigo 27** Compete ao Diretor Executivo de Desenvolvimento Humano e Organizacional, além das demais atribuições e funções que lhe podem ser fixadas pelo Conselho de Administração: (a) fazer a supervisão geral das atividades de recursos humanos, desenvolvimento e organização; (b) promover o desenvolvimento dos colaboradores da Companhia; e (c) controlar e processar a folha de salários e encargos sociais da organização em linha com os requerimentos legais vigentes. **Artigo 28** A representação da Companhia será realizada na forma descrita neste Artigo. **Parágrafo 1º** Compete ao Diretor Presidente a representação geral da Companhia, em juízo ou fora dele, competindo-lhe assegurar o respeito às leis vigentes e à política e objetivos estabelecidos pelas autoridades governamentais, bem como à orientação geral estabelecida e às deliberações da Assembleia Geral, competindo-lhe, ainda, dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia, coordenar e supervisionar as atividades de administração da Companhia. **Parágrafo 2º** Observadas as disposições contidas neste Estatuto, a representação da Companhia em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, será feita do Diretor Presidente e, em caso de sua ausência e/ou impedimento temporário, do Diretor Vice-Presidente Executivo. A assinatura do Diretor Vice-Presidente Executivo é suficiente e equivalente à certificação da ausência e/ou impedimento temporário do Diretor Presidente dispensando-se quaisquer terceiros da necessidade de verificação da efetiva ocorrência deste requisito. **Parágrafo 3º** As procurações outorgadas em nome da Companhia deverão ter um período máximo de validade de 1 (um) ano, com exceção daquelas para fins judiciais que terão validade até o final de disputa, podendo ser revocadas anteriormente. **Parágrafo 4º** Na ausência de determinação de período de validade nas procurações outorgadas pela Companhia, presumir-se-á que as mesmas foram outorgadas pelo prazo de 1 (um) ano. **Parágrafo 5º** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor Estatutário - exceto o Diretor Presidente ou em caso de sua ausência ou impedimento temporário também do Diretor Vice-Presidente Executivo, observado o disposto no parágrafo 2º deste Artigo - procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros. **Seção III: Do Conselho Fiscal: Artigo 29** Sempre que instalado, o Conselho Fiscal da Companhia com as atribuições estabelecidas dos acionistas, de acordo com as disposições legais, ou por proposta da administração. **Parágrafo 2º** Cada período de funcionamento Conselho Fiscal termina na primeira Assembleia Geral ordinária após a sua instalação. **Parágrafo 3º** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, além do reembolso obrigatório das despesas de locomoção e estadia necessárias ao desempenho da função será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, não pode ser inferior, para cada membro em exercício, a 10% (dez por cento) da remuneração que, em média, for atribuída a cada Diretor Estatutário, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros. **Parágrafo 4º** A posse dos membros do Conselho Fiscal está condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. **Capítulo IV: Do Exercício Social e Demonstrações Financeiras: Artigo 30** O exercício social corresponde ao ano civil e se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano, que deverão ser auditadas, anualmente, por auditor independente, devidamente registrado na Comissão de Valores Mobiliários. **Parágrafo 1º** Ao fim de cada exercício social, a Companhia deve elaborar, com observância dos preceitos legais pertinentes, as demonstrações financeiras. **Parágrafo 2º** Fará parte das demonstrações financeiras do exercício, proposta da administração sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto na lei e neste Estatuto. **Parágrafo 3º** Os resultados apurados no exercício social terão obrigatoriamente a seguinte destinação: (a) provisão para pagamento dos tributos sobre o lucro; (b) absorção de prejuízos, se existirem; e (c) após as deduções de (a) a (c), conforme aplicável, do restante, denominado "lucro líquido": (i) 5% (cinco por cento) será destinado para a formação da reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social; (ii) haverá o pagamento de dividendo obrigatório, observado o disposto no Artigo 31 deste Estatuto e na lei; e (iii) o saldo remanescente, se houver, será distribuído como dividendos além dos dividendos obrigatórios previstos no Artigo 31 deste Estatuto, exceto em caso de retenção prevista em orçamento de capital aprovado pela Assembleia Geral, na forma da Lei nº 6.404/76. **Artigo 31** Os acionistas terão direito a receber, em cada exercício, a título de dividendos, um percentual obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o lucro líquido do exercício, com os seguintes ajustes: (a) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências; e (b) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas. **Parágrafo 1º** Sempre que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a administração poderá propor, e a Assembleia Geral aprovar, destinar o excesso à